



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Chiúta:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Kulimbana Ndi Chilala.
Associação Mogwirizana KWATSOPANO.
Associação Tafika Nzimbi.
Associação dos Camponeses Umodzi.
Active Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Breezy Star, Limitada.
C'Est La Vie Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Carlos & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Carpintaria Manguela, Limitada.
Clean África, Limitada.
Déjàvu Night Club, Limitada.
EMOGI – Empresa Moçambicana de Gestão Imobiliária, Limitada.
ENG Consultores, Limitada.
EPCM Moz, Limitada.
Frango Kuco, Limitada.
GAGGAN-Restaurante & Bar, Limitada.
Gastech Energy Corporation, Limitada.
Génesis Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Green Stay House – Sociedade Unipessoal, Limitada.
IBRA Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Intergrep, Limitada.
Intouch Mozambique, Limitada.
Irritech, Limitada.
JIB Paint Auto Executive, Limitada.
Just's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Khetissa Trading, Limitada.
Liam – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lloyd's Register Mozambique, Limitada.
Lupatelescópio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lywand Executive Shine, Limitada.
Marhaba Energy, Limitada.
Master Serviços, Limitada.
MD Consultores, Limitada.
Minerais de Terra, Limitada.
Morpho Mozambique, Limitada.

Mozclean – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mulher Moderna, Limitada.
Osomiha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pison Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Precom Engenharia, Limitada.
RR Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sapi Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SM Transportes, Limitada.
Speedlight Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Strutbill Logistics, Limitada.
Sunrise – Empreendimentos Turísticos, Limitada.
Talho Beach Butchery, Limitada.
Tsotsiva Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Vânia Mria da Luz Argentino Nunes, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Vânia Mria da Luz Nunes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, a 30 de Novembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo do Distrito de Chiúta

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Kulimbana Ndi Chilala, localizada no povoado de Zuze Chanhama, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje, requereu ao Governo do Distrito de Chiuta o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica ao seu pedido, estatuto da constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos por lei.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem, o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da Direcção referida associação, eleitos por um período de 1 (um) renovável de uma única vez, são as seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado com Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como colectiva a Associação Kulimbana Ndi Chilala, do povoado de Zuze Canhama, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje.

Governo do Distrito de Chiúta, em Manje, 19 de Outubro de 2020.
— O Administrador, *Gonçalves João Jemusse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Mogwirizana Katsopano, localizada no povoado de Chimwala localidade de Manje, posto administrativo de Manje, requereu ao Governo do Distrito de Chiuta o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica ao seu pedido, estatuto da constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos por lei.

Analisados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem, o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da direcção referida associação, eleitos por um período de 1 (um) renovável de uma única vez, são as seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado com Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como colectiva a Associação Mogwirizana Katsopano do povoado de Chimwala, localidade de Manje, posto administrativo de Manje.

Governo do Distrito de Chiúta, em Manje, 19 de Outubro de 2020.
— O Administrador, *Gonçalves João Jemusse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Tafika Nzimbi, localizada no povoado de Chithiquire, localidade de Manje, posto administrativo de Manje, requereu ao Governo do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica ao seu pedido, estatuto da constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos por lei.

Analisados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem, o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da direcção referida associação, eleitos por um período de 1 (um) renovável de uma única vez, são as seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado com diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como colectiva a Associação Tafika Nzimbi, do povoado de Chithiquire, localidade, de Manje, posto administrativo de Manje.

Governo do Distrito de Chiúta, em Manje, 19 de Outubro de 2020.
— O Administrador, *Gonçalves João Jemusse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Umodzi, localizada no povoado de Zuze Canhama, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje, requereu ao Governo do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica ao seu pedido, estatuto da constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos por lei.

Analisados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem, o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da direcção referida associação, eleitos por um período de 1 (um) renovável de uma única vez, são as seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado com Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como colectiva a Associação Umodzi do povoado de Zuze Canhama localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje.

Governo do Distrito de Chiúta, em Manje, 19 de Outubro de 2020.
— O Administrador, *Gonçalves João Jemusse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kulimbana Ndi Chilala

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Kulimbana Ndi Chilala, abreviamente designada por (ACKC), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia

administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACKC tem a sua sede no povoado, de Zuze Canhama, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje, distrito de Chiúta, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACKC, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACKC congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACKC tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou materias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACKC os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACKC os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACKC, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Um) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral.

Dois) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação.

Três) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

Um) Contribuir para o bom nome da ACKC e para o seu desenvolvimento.

Dois) Participar nas actividades promovidas pela ACKC.

Três) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;

- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos.

O valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve - se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada na Localidade Kaunda, em 9 de Setembro de 2020.



Associação Mongwirizana Kwatsopano

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Moguirizana Kwatsopano, abreviadamente designada por (ACMK), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica

e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACMK tem a sua sede no povoado Chithiquire, localidade de Manje, posto administrativo de Manje, distrito de Chiúta, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do conselho de Gestão, a ACMK, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACMK congrega todos os campos, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACMK tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACMK os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACMK os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACMK, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São direitos gerais dos membros:

- Contribuir para o bom nome da ACMK e para o seu desenvolvimento.
- Participar nas actividades promovidas pela ACMK;
- Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um Presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da associação:

- Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos.

O valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve - se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- Fusão com outra associação;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada na Localidade Kaunda, em 9 de Setembro de 2020.

Associação Tafika Nzimbi

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adota a denominação, Associação dos Camponeses Tafika Nzimbi, abreviamente designada por (ACTZ), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACTZ, tem a sua sede no povoado Chithiquire, localidade de Manje, posto administrativo de Manje, distrito de Chiúta, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACTZ, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACTZ congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACTZ tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou materias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACTZ os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACTZ os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACKC, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- Contribuir para o bom nome da ACTZ e para o seu desenvolvimento.
- Participar nas actividades promovidas pela ACTZ;
- Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- Voluntaria: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um Presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da associação:

- Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos.

O valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- Fusão com outra associação;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada na Localidade Kaunda, em 9 de Setembro de 2020.

Associação dos Camponeses Umodzi

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Umodzi, abreviamente designada por (ACU), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACU tem a sua sede no povoado, de Zuze Canhama, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje, distrito de Chiuta, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACT, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACU congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACU tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou materias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACU os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACU os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACU, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACU e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACU;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um Presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos.

O valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve - se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada na Localidade Kaunda, em 9 de Setembro de 2020



Active Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de de sociedade de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte, no Balcão de Atendimento Único, foi constituída uma sociedade, que se rege pela seguinte redacção:

Hailton Cardilio Couana solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100631061J, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Active Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Tomás Nduda, n.º 441, bairro da Polana, Maputo.

Três) O sócio único poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Produção e venda de vestuário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Hailton Cardilio Couana equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pela sócia única Hailton Cardilio Couana que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, que a lei e o próprio estatuto não reservam a administração.

ARTIGO SEXTO

Ano económico

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que for omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Breezy Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101439763, uma entidade denominada Breezy Star, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Bento Felix Massingue, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104024737C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, a 23 de Março de 2018, residente no bairro Campoane, quarteirão 40, distrito de Boane, província de Maputo que outorga em nome dos menores;

Miguel Luis Massingue, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101638167Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, a 27 de Setembro de 2017, residente no bairro Campoane, quarteirão 40, distrito de Boane, província de Maputo;

Felizia Aurora Massingue, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101638140A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade, aos 16 de Fevereiro de 2018, residente no bairro Campoane, quarteirão 40, distrito de Boane, província de Maputo;

Bento Felix Massingue Júnior, solteiro, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100780117F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, a 3 de Maio de 2018, residente no bairro Campoane, quarteirão 40, distrito de Boane, província de Maputo;

Wisney Marta Massingue, solteira, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, portadora da Cedula número 158138, emitido pela 3ª Conservatoria do Registo Civil de Maputo, aos 17 de Março de 2015, residente no bairro Campoane, quarteirão 40, distrito de Boane, província de Maputo;

Yuran António Massingue, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Talão n.º 940630002105523, emitido a 17 de Novembro de 2020, Pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Campoane, quarteirão 40, distrito de Boane, província de Maputo; e

Tayan Ariel Massingue, solteira, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050108874321N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, a 8 de Outubro de 2020, residente no bairro Campoane, quarteirão 40, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Breezy Star, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Bilenene Macia, Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto todas actividades relacionadas com acomodação, restauração e bebidas e toda actividade relacionada com a área turística.

Dois) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objeto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e equipamentos, é de quinhentos mil meticaís, correspondente à soma de seis quotas desiguais pertencentes aos sócios supra indicados, correspondentes a 100% do capital social assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Bento Felix Massingue;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Miguel Luís Massingue;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Felizia Aurora Massingue;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Bento Felix Massingue Junior;
- e) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Wisney Marta Massingue;

f) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Tayan ARIEL Massingue;

g) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Yuran António Massingue.

ARTIGO QUINTO

(Suplemento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um administrador a ser indicado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

C'Est La Vie Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101409090, uma entidade denominada C'Est La Vie Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Rafael Mitchell Rocha, de nacionalidade moçambicana, natural de Zaf Pretória, solteiro e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100064445P, emitido a 21 de Setembro de 2020, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal de Kampfumo, bairro de Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, n.º 2728.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de C'Est La Vie – Restaurante Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na, cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro da Polana, Avenida Julius Nyerere, n.º 1257, rés-do-chão, podendo, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de restauração, *catering*, *snack-bar*, bar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Rafael Mitchell Rocha.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Rafael Mitchell Rocha, que e desde já nomeado administrador. Bastando a sua assinatura., para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano cívil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Carlos & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de onze de Agosto de dois mil e vinte, exarada a folhas um a duas do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101369994, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Carlos Adriano Manuel Mahiele, solteiro, natural de Xai-Xai, residente em Boane sede, província Maputo, bairro de Gueguege, quarteirão 13, casa n.º 15, portador de Passaporte n.º 15AJ69084, emitido na cidade de Maputo, a 28 de Novembro de 2016, e válido 28 de Novembro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada quem se regerá outras legações ou filiais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Carlos & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Boane Sede, bairro Gueguege, podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEITO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto e prestação de serviços nas áreas;

- a) Pinturas em edifícios, canalização, montagem de tijoleiras;
- b) Reparação, e manutenção;
- c) Electricidade e mais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metecais), correspondente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo socio maioritário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente, procuradores especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente podem não ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Carpintaria Manguale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101079686, uma entidade denominada Carpintaria Manguale, Limitada.

Armando Chehonane Manguale, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, residente cidade da Matola,

no bairro Khongolote, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104424640A, emitido ao trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

António Armando Manguale, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110404791602J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo em treze de Maio de dois mil e catorze.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A denominação e duração Carpintaria Manguale, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo na Avenida Julius Nyerere, n.º 41/47, bairro de Hulene Distrito Municipal Kamavota.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de carpintaria e marcenaria;
- b) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços como: reabilitação de móveis e imóveis, pinturas interiores e exteriores, serralharia, electricidade, canalização;
- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil metecais, representado por duas quotas desiguais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, assim disposto:

- a) Armando Chehonane Manguale, catorze mil metecais, correspondente a setenta por cento do capital social;

b) António Armando Manguele, seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio maioritário.

Dois) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do sócio maioritário, que desde já fica nomeado administrador sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a sua assinatura.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Clean África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, realizada no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade em epigrafe matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 101433765, a cessão da totalidade da quota do sócio Igor Luís Anastácio Langa, com o valor nominal de quatrocentos mil meticais a favor de Anastácio Sebastião Langa, com os seus direitos e pelo seu valor nominal, este unificando a mesma com a que possuía na sociedade no valor nominal de seis milhões e quatrocentos mil meticais, passando a deter uma quota com o valor nominal de seis milhões e oitocentos mil meticais, alterando-se deste modo a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de oito milhões de meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma de seis milhões e oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio Anastácio Sebastião Langa; três quotas iguais com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, cada uma e pertencente ao sócio Duval Anastácio Langa, Hokhanguy Anastácio Langa e Beijy Anastácio Langa, respectivamente.

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Illegível*.

Déjàvu Night Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101440125, uma entidade denominada, Déjàvu Night Club, Limitada.

Luís Viriato Luciano Pinto, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 16, portador do Passaporte n.º 15AK28519, emitido a nove

de Março de dois mil e dezassete e válido até nove de Março de dois mil e vinte dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Tiago Runo de Paulo Soares, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residência Avenida das Palmeiras, n.º 65, portador do Passaporte n.º AB0839185, emitido aos seis de Março de dois mil e vinte válido até cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, emitido pelo arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade pelo qual constitui uma sociedade limitada, que se regera pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Déjàvu Night Club, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, bairro Central, rua dos Desportistas (Recinto do Desportivo), n.º 174, rés-do-chão e exerce a sua actividade em Maputo.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a representação e promoção de espectáculos, edição, produção, prestação de serviços na área de eventos, casamentos, festas privadas, restaurante, bar, discoteca, produtos alimentares, bebidas alcoólicas, tabaco manufacturados e serviços conexos com todas estas actividades
Dois) A sociedade poderá, ainda exercer qualquer outra actividade de distinta dos seus objectos social desde que o efeito obtenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas.

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Luís Viriato Luciano Pinto, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Tiago Runo de Paulo Soares, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo Luís Viriato Luciano Pinto e Tiago Rungo de Paulo Soares.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus dois sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específico do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

EMOGI - Empresa Moçambicana de Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101432629, uma entidade EMOGI - Empresa Moçambicana de Gestão Imobiliária, Limitada, entre:

Rafael Emílio Jimenez Feliz, de nacionalidade dominicana, portador do DIRE n.º 11DC00003424C, emitido pelos Serviços de Migração, a 16 de Agosto de 2018, válido até 16 de Agosto de 2022, residente na Avenida Tomas Ndunda, n.º 1339, sita no bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo; e

Grinni Marina Henandez Suarez, solteira, de nacionalidade dominicana, portadora do DIRE n.º 11DO00005156S, emitido pelos Serviços de Migração, a 4 de Março de 2020, válido até 3 de Março de 2021, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 238, bairro Central, cidade de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Empresa Moçambicana de Gestão Imobiliária, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- O exercício da actividade imobiliária em toda a sua abrangência;
- Gestão do património imobiliário do Estado e de privados mediante celebração de parcerias;

c) Gestão imobiliária incluindo arrendamento, compra e venda de activos imobiliários e de imóveis, intermediação imobiliária, arrendamento de casas, restaurantes, piscinas, sala de jogos, sala de conferências, salões de cabeleireiro unisex, spa, lojas;

d) Retoma de imóveis e constituição de garantia de créditos bancários;

e) Avaliação de imóveis, gestão de condomínios, manutenção e reabilitação de edifícios e imóveis;

f) Avaliação de imóveis, regularização da titularidade do direito de propriedade e outros direitos sobre os imóveis e desenvolvimento imobiliário, *leasing* e construção de imóveis;

g) Concepção, promoção, implementação e gestão de projectos de investimentos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e, para que se obtenha as necessárias autorizações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Base N'tchinga, n.º 319, cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer parte do país, abrir ou encerrar outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data da constituição.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000.00 MZN, corresponde a duas quotas divididas da seguinte maneira:

- Sócio Rafael Emílio Jimenez Feliz, uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT, representativa de 90% (noventa por cento) do capital social;
- Sócia Grinni Marina Henandez Suarez, uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT representativa de 10% (dez por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócios ou quem eles outorgarem poderes para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos sócios ou por quem a sociedade nomear.

Três) Os administradores da sociedade são Rafael Emílio Jimenez Feliz e Grinni Marina Hernandez Suarez.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas é anual e é fechado com referência a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzir-se-á vinte por cento para o fundo de reserva legal.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e no estatuto ou ainda por decisão dos sócios.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, estes de todo serão os seus liquidatários.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ENG Consultores , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101440613, uma entidade ENG Consultores, Limitada.

Filipe Jesus Pedro Langa, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020139014F, emitido a 28 de Novembro de 2019, válido até 28 de Novembro de 2024, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Aeroporto A, quarteirão 5, casa n.º 147, Distrito Municipal Kahlamankulo, cidade de Maputo; e

Rebeca Félix Nhangal, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102346473N, emitido a 15 de Setembro de 2017, válido até 15 de Setembro de 2022, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Urbanização, quarteirão, 13, casa n.º 56, Distrito Municipal Kamaxakene cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos conjugados pelos artigos 328 e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma ENG Consultores, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 13, bairro da Urbanização, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria para negócios e gestão;
- b) Consultoria ambiental na sua amplitude;
- c) Consultoria e estudos geológicos;
- d) Contabilidade e auditoria;
- e) Consultoria fiscal;
- f) Assessoria jurídica e advocacia;
- g) Consultoria, assessoria, representação e agenciamento de produtos nacionais e estrangeiros;
- h) Consultoria científica, técnicas similares;
- i) Estudos de mercado e sondagem de opinião, logística e transporte;
- j) Manutenção, reparação de máquinas e equipamentos diversos;
- k) Serviços administrativos;
- l) Formação em matéria de comércio, *marketing* e procurement;
- m) Imobiliária;
- n) Arrendamento de imóveis de toda espécie, desenvolvimento de projectos imobiliários; e,
- o) Gestão imobiliária e de toda e qualquer actividade que esteja relacionada com a área de imobiliária.

Dois) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Comércio de produtos alimentares, de géneros frescos, bebidas e tabaco;
- b) Comércio de têxteis, cosméticos, material de limpeza e produtos de higiene;
- c) Comércio de artigos de vidro, recipientes e tampas;
- d) Comércio de produtos químicos incluindo álcool para produção de bebidas, e desinfetantes;
- e) Comércio de calçado, vestuário e equipamento para segurança;

f) Material, mobiliário e equipamento de escritório;

g) Material, mobiliário e equipamento de uso doméstico;

h) Material, máquinas e equipamento para construção.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente às duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Jesus Pedro Langa;
- b) Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Rebeca Félix Nhangal.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios Filipe Jesus Pedro Langa e Rebeca Félix Nhangal, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

- a) Os administradores podem delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade;
- c) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

EPCM MOZ - Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro do mês de Novembro, de dois e mil e vinte, da sociedade, EPCM MOZ - Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100624648, deliberaram a mudança da sua denominação e criação de uma sucursal na Província de Inhambane, Vila de Vilanculos, e consequente alteração parcial dos estatutos no número um e dois do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Thomas Engenharia e Energéticos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malanga, Avenida do Trabalho, n.º 2298, Maputo Cidade, e a sucursal na Província de Inhambane, podendo abrir filial, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 2 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Frango Kuco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101425428, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Frango Kuco, Limitada, constituída entre os sócios: Pereira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural

de Nampula, possuidor de Bilhete de Identificação n.º 030100006142F, emitido, aos 3 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula; Vanessa Dissia Abdurremane Adamgee Napuanha, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Maputo, residente em Nampula, possuidora de Bilhete de Identificação n.º 110102253308B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Outubro de 2016; Pereira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, em representação do seu filho menor, Klepton Napuanha, natural e residente em Nampula; Pereira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, em representação do seu filho menor, Pereira Adamgee Napuanha, natural de Nampula.

Constituem entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Símbolo

A sociedade adopta a denominação: Frango Kuco, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Cârrupeia, Rua da Unidade, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- Criação e venda de frangos;
- Produção, venda de rações e suplementos;
- Pecuária;
- Aquacultura;
- Piscicultura;
- Importação/exportação de frangos e seus derivados;
- Importação e exportação de bens e equipamentos relacionados;
- Processamento de frangos;
- Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio, Pereira da Fonseca Martins Napuanha;
- Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia, Vanessa Dissia Abdurremane Adamgee Napuanha;
- Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio, Klepton Napuanha;
- Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio, Pereira Adamgee Napuanha.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

- Por execução e com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, é exercida pelo administrador eleito em assembleia geral, ficando desde já como administrador o sócio, com dispensa a caução, Pereira da Fonseca Martins Napuanha.

Dois) Sociedade obriga uma assinatura do administrador, em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO NONO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucro

Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissão

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 5 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

**GAGGAN-Restaurante & Bar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101408981 uma entidade denominada GAGGAN-Restaurante & Bar, Limitada.

Entre:

Primeiro Outorgante: Jalilo Moamade Bacar Muniua, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro de Bagamoio, quartoirão 1, casa n.º 42, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101021276448M, emitido aos 14 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo;

Segundo Outorgante: Marcia Zaida Chicurrane, solteira, maior, natural de Maputo cidade, residente na Polana Caniço, quartoirão 36, casa n.º 74, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104021326N, emitido aos 19 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação de GAGGAN-Restaurante & Bar, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, Avenida Patrice Lumumba, n.º 204, em Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal de (Restauração e bar).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais desconexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais e a decisão é aprovada pelo conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 20.000.00MT, correspondente a soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jalilo Moamade Bacar Muniua;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Marcia Zaida Chicurrane, com o valor de 10.000.00MT correspondente a 50% do capital social;
- c) O capital social poderá ser normativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração;
- d) O capital social normativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Marcia Zaida Chicurrane, como sócio com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzidas a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Gastech Energy Corporation, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101440087 uma entidade denominada Gastech Energy Corporation, Limitada, entre:

Primeiro. Gastech Energy Corporation Ltd., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na República das Maurícias sob o N.º 175299, constituída a 25 de Setembro de 2020, com a sua sede social em C/o JurisTax Ltd, 33 Hotel Avenue, Level 1, Ebene House, Cybercity, Ebene, 72201, Mauritius; e

Segundo. Trino Group – Sociedade Unipessoal, Lda., uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, registada na República de Moçambique sob o n.º 100247887, constituída a 16 de Agosto de 2011, com a sua sede social em Moçambique, Maputo cidade, distrito Urbano 1, bairro Central, rua da Sé, 114, 3.º andar, porta 314.

Ambos devidamente representados neste acto pelo senhor Omdutt Mohabeer, casado, de 33 anos de idade, nascido a 27 de Maio de 1987, de nacionalidade mauriciana, portador do DIRE n.º 11MR00088427C, emitido pela república de Moçambique, residente na rua Mateus Sansão Mutemba, 7.º andar, apartamento n.º 7F, bairro Central, Maputo, Moçambique, conforme procurações anexas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gastech Energy Corporation, Lda. (a sociedade”) e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, que se rege pelo presente contracto de sociedade e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede nas Torres Rani - Avenida Marginal, talhão 141, 6.º andar na cidade de Maputo em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir livremente a sua sede social dentro do território nacional bem como criar e encerrar, no país ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente agências, filiais, delegações, ou sucursais.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, separação e tratamento, processamento, armazenamento, transporte e comercialização de petróleo e gás e as actividades relacionadas com a produção, transporte, distribuição e comercialização de energia, e ainda de outras que com estas estejam relacionadas.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto a aquisição e gestão de participações sociais noutras sociedades omo forma indirecta do exercício de actividades económicas bem como a prestação de serviços de consultoria, assessoria e auditoria relacionados com o sector de energia e recursos naturais, comissões, representação e/ou agenciamentos de empresas e/ou marcas, consignações, gestão de projectos, investimentos, desenvolvimento de projectos, e todas as actividades acessórias.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial e subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, por lei permitidas ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número dois, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada.

Cinco) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, incluindo sociedades anónimas, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís) correspondente a 90% (noventa por cento) do capital, social pertencente a Gastech Energy Corporation Ltd (Mauritius);

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Trino Group - Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, precedida ou não de proposta da administração alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, sendo competente a assembleia geral para deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer prestações suplementares de capital, pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer suprimentos, empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre mas carece do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, quando essa transmissão seja feita a favor de terceiros

Dois) Em qualquer transmissão de quotas, gratuita ou onerosa, voluntária ou em consequência de um processo judicial ou administrativo, têm direito de preferência a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com no mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contractuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 30 (trinta) dias, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Cinco) A transmissão de quotas efectuada com desrespeito pelo disposto neste artigo implica a inoponibilidade da alienação face à sociedade e o consequente não reconhecimento para todos os efeitos da qualidade de sócio ao adquirente e, nomeadamente, o não reconhecimento do direito de voto das quotas em questão, para além do direito dos preferentes de fazerem valer judicialmente o seu direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) As quotas serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade pagas em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO NONO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (*res judicata*);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros e/ou a transferência da sede da sociedade para outro país. Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do administrador único ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Sete) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local.

Oito) Se dentro de 30 (sessenta) minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes deliberar quanto às matérias da ordem de trabalhos.

Nove) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o administrador único ou conselho de administração;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;

j) Contratação de empréstimos de valor superior à USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos);

k) Nomeação e a aprovação de remuneração do administrador único ou dos membros do conselho de administração;

l) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e

m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dez) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o administrador único ou conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

Onze) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até ao início da assembleia geral.

Doze) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Treze) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

Catorze) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Quinze) Não serão válidas as deliberações tomadas em primeira convocação que importem sobre: i) quaisquer alterações aos presentes estatutos; ii) a fusão, cisão ou transformação da sociedade; iii) a dissolução e liquidação

da sociedade; *iv*) a contratação de empréstimos de valor superior a USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte americanos), quando as mesmas não tenham sido tomadas por maioria dos sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dezasseis) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dezassete) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto, considerando-se as deliberações tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos, sem contar com as abstenções e sem prejuízo das regras de quórum deliberativo.

Dezoito) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação e formas de obrigar da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um administrador único ou por um conselho de administração (a “administração”) a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) A administração é eleita por um período de 3 (três) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral ou decorrentes dos estatutos;

c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;

d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;

e) Propor à assembleia geral a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;

f) Designar o administrador delegado e os demais membros da comissão executiva e/ou o director-geral e os demais membros do conselho de direcção e conferir-lhe os poderes de gestão corrente da sociedade os quais deverão actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe sejam conferidos e devidamente formalizados em acta pela administração da sociedade.

g) Propor à assembleia geral a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou a aquisição de participações noutras empresas;

h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;

j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

Quatro) A administração poderá, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar numa ou mais pessoas a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura do administrador-delegado ou do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela assembleia geral ou pela administração;
- d) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe tenham sido conferidos por mandato da assembleia geral ou pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício e aplicação de resultados)

Um) O exercício social e financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da assembleia geral, após aprovação da administração, a realizar-se até ao dia 31 (trinta e um) de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, a menos que a sociedade nomeie um outro liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Até que a assembleia geral eleja e designe o conselho de administração, as funções de administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca, que assume as funções de administrador único.

Três) Fica desde já o administrador único, autorizado a proceder ao levantamento da totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade, fazer depósitos e efectuar pagamentos, podendo ainda celebrar quaisquer negócios jurídicos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela administração, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Géneses Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101439690, uma entidade denominada, Géneses Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Géneses Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ho-chi Min, rés-do-chão, casa n.º 177-cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de serigrafia;
- Alfaiataria, lavandaria e limpezas; importação e exportação de serviços, consultoria geral;
- Agenciamento, comércio geral, intermediações diversas, e outros serviços;
- A sociedade poderá realizar outras actividades mediante simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integrante realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), que corresponde a 100% do capital social, pertencente a quota única da sócia Maria Ester da Graça, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839974B, residente no bairro de Polana Cimento A, quarteirão 12, casa n.º 58, rés-do-chão - cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o cargo do sócio único Maria Ester da Graça, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dela.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedades, conferindo-os necessários poderes de representação.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Stay House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101376125 uma entidade denominada Green Stay House-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Zahara Momade Tofique, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100234269F, emitido em Maputo aos doze de Abril de dois mil e dezasseis, com morada na Avenida Josina Machel - 420 – bairro Central, cidade Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Green Stay House – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua Sede na Avenida Josina Machel, n.º 420, 1.º andar, bairro Central, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Casa de hóspedes;
- Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
- Venda de programas informáticos para optimização de negócios e de apoio a gestao;
- Reparação e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- Serviços de telecomunicações;
- Importação e exportação de bens e serviços;
- Intermediação;
- Estudos de mercado;
- Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), e corresponde à uma so quota:

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Nao deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente sera exercida pelo sócio unipessoal Zahara Momade Tofique, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um so sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente sera dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ibra Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101306577 uma entidade denominada Ibra Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Sikandar Ibrahim, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100217135B, emitido em Maputo aos dezanove de Maio de dois mil e dez, casado com a senhora Rehana Yusuf Munshi em regime de bens adquiridos com a morada na rua de Goa - 37 – no bairro da Mafalala, cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Ibra Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua de Goa - 37 – no bairro da Mafalala, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Gestão imobiliária;
- Venda a retalho de consumíveis de escritório;
- Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
- Venda de programas informáticos para optimização de negócios e de apoio a gestão;
- Reparação, venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- Serviços de telecomunicações;
- Importação e exportação de bens e serviços;
- Agenciamentos e estudos de mercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sikandar Ibrahim, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Intergrep, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º101406563, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Intergrep, Limitada, constituída pelo sócio: Gabriel Vaquina, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104080549Q, emitido aos 4 de Maio de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e residente no bairro de Napipine, quarteirão 1, U/C Nicutha n.º 2. Eugénio Lúcio Francisco, solteiro, maior, natural de Muecate, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104554404B, emitido aos 19 de Outubro de dois mil e dezassete e residente em Muecate bairro Vila-Nova, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Intergrep, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Manyanga, edifício da Emose, bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Construção civil.
- Construção de edifícios e monumentos;
- Vias de comunicações (estrada e pontes);
- Obras públicas e privadas;
- Instalações eléctricas;
- Obras hidráulicas.
- Furos e captação de água.
- Consultoria.
- Fiscalização.
- Fabrico de pavés, lances e blocos.
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

Cinco) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Vaquina e uma quota no valor de 25.000,00 00MT (vinte

cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Lúcio Francisco.

Parágrafo único o. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Gabriel Vaquina, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

Nampula, 3 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Intouch Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte seis de Novembro de dois mil e vinte, lavrada a folhas 28 a 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1093-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Intouch Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, Torre A, 6.º andar direito.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades, com importação e exportação:

- Desenvolvimento e comercialização de soluções de tecnologias de informação;
- Concepção, produção, desenvolvimento e comercialização de produtos de software de computadores;
- Concepção, desenvolvimento, implementação, comercialização de qualquer projecto ou estudo de viabilidade no campo da comunicação ou das tecnologias de informação e comunicação;
- Integração de serviços e métodos de pagamento;
- Entretenimento em pontos de venda;
- Participação em empresas constituídas ou que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto social da sociedade supra listado ou com objecto semelhante ou relacionado, por meio de contribuição, fusão, parceria ou quaisquer outros meios necessários ao seu desenvolvimento; e
- Realização de quaisquer outras transacções industriais, comerciais, financeiras, móveis ou imóveis, provisões e obras de serviços, assistência e intervenção e realização de outras acções legais que possam estar directa ou indirectamente relacionadas ao objecto social da sociedade, a quaisquer objectos semelhantes ou relacionados com o objecto ou para facilitar a sua extensão ou desenvolvimento.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 109.000,00MT (cento e nove mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 108.891,00 MT (cento e oito mil oitocentos e noventa e um meticais), representativa de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Intouch SAS; e

- Uma quota com o valor nominal de 109,00MT (cento e nove meticais), representativa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Omar Cisse.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses, após a sua fixação definitiva por um auditor independente, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (na presença dos sócios ou por actas circulares *round robin*), uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a alocação de resultados, quando haja necessidade;
- c) Eleição ou reeleição de administradores, quando haja necessidade; e
- d) Deliberar sobre qualquer assunto relevante, de acordo com as disposições dos presentes estatutos e da lei.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social (como deliberações respeitantes à alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral, sendo a primeira administração exercida pelo sócio Omar Cisse.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte ou a totalidade destes poderes a directores executivos, incluindo a um director-geral nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura do director-geral, devidamente nomeado pela administração, dentro dos limites do respectivo mandato, conforme atribuído, de tempos em tempos, pela administração; ou
- Pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

Sete) A administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, em princípio, na sede social, mas poderão realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora de Moçambique, desde que assim seja determinado pelo administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias da sociedade;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Iniciar ou entrar em acordo para a resolução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- f) Gerir quaisquer outros assuntos conforme previsto nos presentes estatutos e na lei;
- g) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- i) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral; e

l) Sujeito à aprovação da assembleia geral:

- i) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades, mediante aprovação da assembleia geral;
- ii) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a Administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, se aplicável, incluindo os nomes do administrador único e dos sócios presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração e poderão ser consultados a qualquer momento pelos membros da administração e pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Janeiro e fecha-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pela Administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, aos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da Assembleia Geral;
- b) Dedução de 5% (cinco por cento) do lucro líquido como reserva legal da sociedade, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

c) Outras prioridades aprovadas em Assembleia Geral; e

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Irritech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 32 a 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 09/2020, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. José Luís Pires, casado, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301947449N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, em onze de Maio de dois mil e dezoito, e residente no bairro Heróis Moçambicanos, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Leopordina Celina Moiana Pires, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101573588Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte e oito de Agosto de dois mil e dezanove e residente no bairro Heróis Moçambicanos, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Irritech, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Irritech, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Heróis Moçambicanos, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de equipamentos e serviços de irrigação;
- b) Serviços agrícolas em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 300.000,00MT, (trezentos mil metcais), pertencente ao sócio José Luís Pires, o equivalente a sessenta por cento do capital social, e uma última quota de valor nominal de 200.000,00MT, (duzentos mil metcais), pertencente a sócia Leopordina Celina Moiana Pires, o equivalente a quarenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, José Luís Pires, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 12 de Novembro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.



JIB Paint Auto Executive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101420302, uma entidade denominada JIB Paint Auto Executive, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Joel Eduardo Machele, solteiro, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Beira, casa n.º 648, quarto 8, bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102194765I, emitido a 15 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Ilton Ricardo Miambo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua dos Trabalhadores, casa n.º 25, bairro da Matola F, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031873Q, emitido a 8 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Baptista César Tomé Leal Macuacua, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Fomento Sial, casa n.º 107, quarto 39, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101270585P, emitido a 14 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se vai reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de JIB Paint Auto Executive, Limitada, daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na avenida Joaquim Chissano, talhão n.º 80, parcela 725/D, rés-do-chão, bairro de Fomento, cidade da Matola, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio com importação e exportação dos seguintes artigos:

- Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis;
- Venda de tintas para veículos automóveis;
- Venda de material de pintura de veículos automóveis, acessórios e *kits* de material de reparação e manutenção de viaturas;
- Transformação e afinação de diversas tintas para veículos automóveis e outros serviços conexos ligados à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares, subsidiárias à actividade principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma das três quotas:

- Uma no valor de 33.330,00MT (trinta e três mil, trezentos e trinta meticais), correspondente a 33.33%, pertencente ao sócio Joel Eduardo Machele;
- Outra no valor nominal de 33.330,00MT (trinta e três mil, trezentos e trinta meticais), correspondente a 33.33%, pertencente ao sócio Ilton Ricardo Miambo; e
- Outra no valor nominal de 33.340,00MT (trinta e três mil, trezentos e quarenta meticais), correspondente a 33.34%, pertencente ao sócio Batista César Tomé Leal Macuacua, respectivamente.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios, em primeiro lugar e, da sociedade, em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feito a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio Batista César Tomé Leal Macuacua, na qualidade de sócio-gerente ou pelo seu mandatário/procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Batista César Tomé Leal Macuacua ou seu mandatário/procurador.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se à liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, àquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica às regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Just's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101440397, uma entidade denominada Just's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Justino Martins Manguana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100640137F, emitido em Maputo, a 23 de Fevereiro de 2016, residente na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine B, casa n.º 38, quarteirão 11, rés-do-chão.

Celebra o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Just's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine B, na avenida Marcos Sebastião Mabote, n.º 32, rés-do-chão, no distrito municipal Kamubukwane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e bebidas;
- Prestação de serviços de consultorias e acessórias;
- Outras actividades de apoio ao negócio e gestão, organização de eventos similares, serviços de restauração e bar, pastelaria, *marketing*, *design* e fotografias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio unitário, Justino Martins Manguana.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Justino Martins Manguana, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Khetissa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101439968, uma entidade denominada Khetissa Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eliazar Baltazar Manganhela, casado, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100026086P, emitido em Maputo, a 23 de Março de 2015, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 23, talão n.º 258, parcela n.º 178, cidade da Matola; e

Amildo Victória Tafula, solteiro, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101917302S, emitido em Maputo, a 2 de Abril de 2019, residente no quarteirão 23, talão n.º 243, cidade da Matola.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Khetissa Trading, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Maputo, na avenida da Maguiguana, número setecentos vinte e seis, rés-do-chão, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto da sociedade consiste no comércio geral a grosso e a retalho com importação de produtos, tais como têxteis, produtos alimentares, cosméticos, pneus, material de construção, material de comunicação e seus acessórios e material de indústria.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações financeiras em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), que correspondem a duas quotas iguais, pertencendo a primeira ao sócio Eliazar Baltazar Manganhela, com o valor de sessenta e quatro mil meticais, correspondente a uma quota de oitenta por cento, a segunda ao sócio Amildo Victória Tafula, com o valor de dezasseis mil meticais, correspondente a uma quota de vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observação as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas e amortização

Um) A cessão de quotas entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior, a sociedade e os sócios gozam de direitos de preferência, sendo a esta reservado tal direito, em primeiro lugar, a cada um dos sócios e, em segundo, a terceiros.

Três) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Quatro) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário, Eliazar Baltazar Manganhela, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir com poderes gerais ou especiais, atribuídos numa assembleia geral.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Liam – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101440532, uma entidade denominada Liam – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prosper Chibaya, solteiro, natural de Kwekwe, de nacionalidade zimbabueana e residente em Maputo, bairro Central, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 845, portador de passaporte n.º EN359887, emitido em Registar General, Harare, a 7 de Janeiro de 2015, válido até 16 de Janeiro de 2025.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Liam – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 845, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de: consultoria, contabilidade e auditoria, gestão e financiamento de projectos, publicidade, *design*, indústria gráfica, informática, actividades jurídicas, consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins; actividade de ensino, formação académica e profissional; outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, não especificadas, actividades combinadas de serviços administrativos e de limpeza de edifícios;
- b) Comércio a grosso e a retalho de artigos de papelaria, material de construção e outros bens e consumo não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e gestão

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota detida pelo senhor Prosper Chibaya.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Prosper Chibaya.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução, liquidação, herdeiros e omissões

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lloyd's Register
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que, aos trinta dias do mês de Novembro de dois mil e vinte, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito, do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade Lloyd's Register Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101275167, tendo os mesmos deliberado uma cessão de quotas, ao abrigo do disposto no artigo 128 do Código

Comercial e, consequentemente, alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 2 (duas) quotas distribuídas entre os sócios nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Lloyd's Register Middle East L.L.C.; e
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Lloyd's Register Inspection, Ltd.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lupatevescópio – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101399648, uma entidade denominada Lupatevescópio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, de:

Artur Paulino Langa, solteiro, natural de Manjacaze, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641257F, emitido no dia dezoito de Abril de dois mil e treze, na cidade de Maputo, residente no bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 2611, Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lupatevescópio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 2611, n.º 5, sexto andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sede poderá ser transferida para outro local, podendo igualmente abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Produções e actividades de ciência, cultura, artes, literatura, informação, comunicação e imagem;
- b) Audio visual.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, diferentes, conexas ou subsidiárias à actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), subscrito em dinheiro, pertencente ao sócio único Artur Paulino Langa.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, representação e gerência, activa e passivamente, a nível interno e internacional, serão exercidas por Artur Paulino Langa, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com Virdjinia Arturovna Tyan, sua filha, de nacionalidade russa, actualmente única herdeira do falecido ou interdito.

Dois) Caso venha a haver no futuro outros herdeiros, nomeadamente esposa, filhos e/ou outros, poderão juntar-se a Virdjinia Arturovna na administração e gestão da sociedade, e nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos serão sanados pelas disposições legais vigentes.

Maputo, 11 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lywand Executive Shine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato social elaborado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101433412, uma sociedade por quota, matriculada a 20 de Novembro de 2020, entre Nancy Pedro Cambula e Ernesto Domingos Matavele.

Que se regerá pelo pacto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Lywand Executive Shine, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na rua do Mukumbura, n.º 387, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Estação de serviços de lavagem, lubrificação e parafinação de veículos automóveis com ou sem motor;
- Exercício de outras atividades conexas ou subsidiárias à atividade principal desde que tenham sido deliberadas pela sociedade;
- Venda de acessórios e lubrificantes para veículos automóveis;
- Serviços de limpeza e higienização, todo o tipo de desinfecção, fumigações de interiores e exteriores, controlo de peste e intermediação comercial;
- Importação e exportação;
- Compra e venda a grosso e/ou a retalho de produtos e derivados do objecto social incluindo peças, lubrificantes, acessórios e afins.

Dois) A sociedade poderá também associar-se a outras empresas ou a terceiros adquirindo quotas ações ou partes sociais, ou ainda constituir outras novas sociedades em harmonia com deliberação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 10.000,00MT, representativas de 50% por cada e pertencentes aos sócios Nancy Pedro Cambula e Ernesto Domingos Matavele, respetivamente.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelos sócios Nancy Pedro Cambula e Ernesto Domingos Matavele, que ficam desde já designados administradores, respectivamente.

Dois) Os sócios têm poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Três) Compete aos sócios:

- Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança o activo da sociedade;
- Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta:

- Dos sócios da sociedade para assuntos de natureza corrente e não correntes;
- De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos do respectivo mandato; ou
- No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Marhaba Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101398692, uma entidade denominada Marhaba Energy, Limitada.

Marhaba Group, Limitada, uma pessoa colectiva de direito privado, constituída e regulada sob a legislação moçambicana, registada sob o NUEL 101018180, com sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1571, bairro Central B, Kampfumo, representada pelo representante legal e sócio;

Abubacar Joaquim Muapilote, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, natural de Nampula, residente na rua da Resistência, n.º 1236, Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302398702Q, emitido a 28 de Março de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marhaba Energy, Limitada, tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1571, bairro Central B, Kampfumo, Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto social.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria, intermediação e comercialização de combustíveis;
- b) Representação comercial e venda de todo o tipo de óleos de motores;
- c) Representação comercial de empresas petrolíferas a nível nacional e internacional;
- d) Promoção e realização de investimentos nas áreas de indústria, energia, comércio e serviços;
- e) Intermediação comercial na área de energia;
- f) *Procurement* de bens e serviços a nível nacional e internacional na área de energia;
- g) Fornecimento, instalação, manutenção de todo o tipo de equipamento eléctrico e periférico;
- h) Elaboração, projecção e execução de todo o tipo de instalações eléctricas;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares, sucedâneas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Marhaba Group Limitada; e

- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Abubacar Joaquim Muapilote.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao sócio Abubacar Joaquim Muapilote.

Dois) A sociedade não responde por qualquer actos de má fé protagonizados por qualquer um dos seus colaboradores sem prévia autorização ou conhecimento da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Master Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101435601, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Master Serviços, Limitada, constituída entre as sócias:

Guida Henrique Nafai, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101472116S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Julho de 2017; e

Ancha Fonseca Nicolau, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102784306B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Janeiro de 2018.

Que constituem a sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Master Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, cidade de Nampula, bairro de Muahivire Expansão, quarteirão 3, Unidade Comunal Reno, n.º 260.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de:
 - i. Consultoria, assessoria para o desenvolvimento de negócios, assistência técnica e fiscalização da comercialização agrícola;
 - ii. Assessoria e assistência jurídica, contabilidade e gestão de recursos humanos;
 - iii. Manutenção e reparação de imóveis: limpeza, jardinagem, canalização, carpintaria, electricidade, pintura, serralharia, climatização e frios;
 - iv. *Rent-a-car*, transporte e carga;
- b) Fornecimento de bens:
 - i. Material e consumíveis de escritório;
 - ii. Material de higiene e limpeza;
 - iii. Equipamento informático;
- c) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido pelas sócias: Guida Henrique Nafai e Ancha Fonseca Nicolau, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital para cada, assim perfazendo cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado e diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo das sócias.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios,

Três) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 24 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

MD Consultores, Limitada**ADENDA**

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim da República*, n.º 217, III série, de 12 de Novembro de 2020, referente ao extrato de alteração da denominação da mesma sociedade, rectifica-se, no artigo primeiro, que onde se lê: a sociedade adopta a denominação MD Consultores – Agência Privada de Emprego, Limitada” deverá ler-se: a sociedade adopta a denominação MD Consultores, Limitada”.

Minerais de Terra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101440230, uma entidade denominada Minerais de Terra, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que regerá pelos artigos seguintes:

João Simião Macuacua, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 110100296493M, emitido aos 24 de Janeiro de 2019, válido até 24 Janeiro de 2024, residente na rua comandante B. Neves n.º 184, flat 2, bairro Malanga; e

Muhammad Yasir, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE 11PK00031763C, emitido aos 3 de Junho de 2016 e válido até 3 de Junho de 2021, residente no bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2703, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Minerais de Terra, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 280, 1.º andar, porta n.º 3, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Realização da actividade mineira;
- Compra e venda de minérios ;
- Pesquisa, prospecção;
- Exportação de minérios e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma da quota pertencente aos sócios supra indicados e divididos em:

- João Simião Macuacua, com 51.000,00MT, correspondentes a 51%;
- Muhammad Yasir, com 49.000,00MT, correspondentes a 49%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros ou das reservas, devendo-se para efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar a sociedade, as quantias que em assembleia do sócio se julgar indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e exercida pelo sócio João Simião Macuacua que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do director-geral ao que o conselho da gerência tenha delegado poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por outro sócio devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que todos representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade o sócio liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Morpho Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 6 de Julho de 2020, da sociedade Morpho Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sob NUEL 100345803, foi deliberada a alteração da sua firma passando a denominar-se Idemia Mozambique, Limitada, bem como a alteração da denominação da sócia anteriormente denominada Morpho South Africa (Pty) Ltd para Idemia Southern Africa (PTY) LTD e a nomeação dos senhores Mathias Jacques Louis Lajotte, Antoine Jean Gaston Grenier e João Paulo Carvalho Jeremias para o cargo de administradores.

Que em consequência das alterações e nomeações é alterado o n.º 1 do artigo primeiro a alínea *a*) do n.º 1 do artigo quarto e o n.º 1 do artigo nono dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação Idemia Mozambique, Limitada.

Dois) (...).

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente á sócia Idemia Southern Africa (PTY) LTD;
- Uma quota no valor nominal de 200,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Jean Paul Dominique Deguines.

Dois) (...).

.....

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos senhores Mathias Jacques Louis Lajotte, Antoine Jean Gaston Grenier e João Paulo Carvalho Jeremias, os quais dispõem dos mais amplos poderes para praticar todos

os actos necessários à prossecução do objecto social e sempre no interesse da sociedade dentro dos limites legalmente estabelecidos.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Que em tudo o que não foi alterado, continua a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozclean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101346498, entidade legal supra constituída por: Gildo Eugénio Sando Nhanala, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101436188M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozclean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Muelé 2, cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços:

- Prestação de serviços em jardinagem e ornamentação de eventos;
- Reparação de sistemas de drenagem (esgotos, fossas e mais);

c) Prestação de serviços de limpeza e lavandaria;

d) Comércio a retalho e a grosso de produtos de limpeza e higiene;

e) Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor e adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a quota única de cem por cento do capital, pertencente ao sócio único Gildo Eugénio Sando Nhanala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gildo Eugénio Sando Nhanala, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 6 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Mulher Moderna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101440761, uma entidade denominada Mulher Moderna, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Raul Francisco Macie, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100021766N, emitido a 4 de Dezembro de 2009, válido até 4 de Dezembro de 2014, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malhangalene, Avenida Mão Tse Tung n.º 1604, 2.º andar, flat 5, nesta cidade de Maputo; e

Segundo: Patrocínia Manuela Correia Gonçalves Macie, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100035170B, emitido a 4 de Janeiro de 2010, válido até 1 de Janeiro de 2015, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malhangalene, Avenida Mão Tse Tung n.º 1604, 2.º andar flat 5, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mulher Moderna, Limitada e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka n.º 1983, nesta cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um A sociedade tem por objecto social comercialização a grosso e a retalho com importação e exportação do seguinte:

- a) Modas e confecções, para senhoras, senhores e crianças;
- b) Relógios, artigos de ourivesaria e joalheria;
- c) Bijuterias e cosméticos; e
- d) Prestação de serviços nas áreas de:
 - i) Alojamento, restauração e similares;
 - ii) Salões de cabeleireiro e instituto de beleza; e
 - iii) Mediação e intermediação imobiliária.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Raul Francisco Macie; e
- b) Outra quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 75% do capital social, pertencente à sócia Patrocínia Manuela Correia Gonçalves Macie.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios Raul Francisco Macie e Patrocínia Manuela Correia Gonçalves Macie, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO SEXTO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço

e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Osomiha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101435350, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Osomiha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Isabel Silva Fernandes, de nacionalidade portuguesa, solteira, portadora do Passaporte com o n.º CA179756, emitido a 8 de Setembro de 2018, com validade até 8 de Setembro de 2023, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da República Portuguesa, em vila Nova de Famalicão, Braga, Portugal.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Osomiha Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kenneth Kaunda, cidade da Ilha de Moçambique.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por prestação de serviços de serviços de apoio à gestão de empresas, associações, organizações não-governamentais, e a consultadoria, coordenação e implementação de projectos de nutrição, desenvolvimento comunitário e educação.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio:

Isabel Silva Fernandes, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Isabel Silva Fernandes.

Nampula, 26 de Novembro de 2020. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Pison Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101295524, uma entidade denominada Pison Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rodrigo Fernando Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo residente na cidade da Matola, bairro Matola C, quarteirão 12, casa n.º 70, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106565792B, emitido a 14 de Fevereiro de 2017, válido, constitui uma sociedade com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Pison Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo.

Dois) Podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o fornecimento de bens e serviços relacionados com material eléctrico, equipamento de higiene e segurança no trabalho, material de escritório, dispositivos tecnológicos e produtos de tratamento, purificação e condução de água.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro tipo de actividades conexas e subsidiárias a actividade principal bem como representações comerciais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Rodrigo Fernando Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio único, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Precom Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101439828, uma entidade denominada Precom Engenharia, Limitada.

Ndibe Chuma João Novais, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100871712A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 20 de Outubro de 2016, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba, n.º 3391; e

Jackson Henrique Nhangulungwana, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101353561J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Agosto de 2016, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, quarteirão 1, casa n.º 374.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Precom Engenharia, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede no bairro 25 de Junho, rua 13, casa n.º 374, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócio ou da assembleia geral mudar de sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Elaboração de projectos de arquitectura e construção civil, remodelação e requalificação de obras, produção de pré-fabricados;
- b) Aluguer de equipamentos e venda de material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins à sua actividade

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e está dividido em 2 quotas sendo:

- a) Jackson Henrique Nhanguilunguana com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Ndibe Chuma João Novais, com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidos pelos sócios Jakson Henrique Nhanguilunguana e Ndibe Chuma João Novais, desde já nomeados administradores, ficando dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for a deliberação pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pelas suas assinaturas, nos actos normais e de rotina, assim como a movimentação das contas bancárias da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

RR Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101440451, uma entidade denominada RR Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Rafael Mitchell Rocha, de nacionalidade moçambicana, natural de Zaf Pretoria, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100064445P, emitido aos 21 de Setembro de 2020, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal de Kampfumo, bairro de Sommerschild, Avenida Julius Nyerere n.º 2728

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de RR Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na, cidade de Maputo, distrito Municipal de Kampfumo, bairro da Polana Avenida Julius Nyerere, n.º 1257, rés-do-chão, podendo, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Gestão de negócios, administração de empresas, participação parcial ou total em outras sociedades, promoção de investimentos e sua gestão;

- b) Prestação de serviços de *catering*, restauração, pastelaria, *snack-bar*, promoção de eventos, espectáculos, organização de feiras, consultoria em diversas áreas, venda e aluguer de viaturas, transporte de mercadorias e combustíveis, imobiliária, formação em diversas áreas, venda e aluguer de material para eventos, campismo desporto, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Rafael Mitchell Rocha.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Rafael Mitchell Rocha, que e desde já nomeado administrador. Bastando a sua assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sapi Electricidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e Vinte, foi alterada o pacto social da sociedade Sapi Electricidade, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

de Nampula sob n.º 100962969, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A denominação

A sociedade adopta a denominação de Sapi Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário que, é de setenta mil meticais, pertencente ao sócio único António Jorge Lima Pereira Pinheiro, em cem por cento da quota social.

Nampula, 11 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

SM Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101431762, uma entidade denominada SM Transportes, Limitada, entre:

Manuel Samuel Munguambe, casado, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104009801P, emitido a 30 de Abril de 2016, pela DIC-Maputo, e residente na cidade de Matola; Crizalda da Conceição Horacio Cumbi Munguambe, casada, Bilhete de Identidade 110500406012S, emitido a 28 de Novembro de 2019, residente na cidade de Matola.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade, que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação SM Transportes, Limitada com sede na cidade de Maputo, 25 de Junho A, rua 6, n.º 45, quarteirão 15.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de transporte via terrestre nacional e internacional; aluguer de viaturas, venda de material de construção, investimentos; logística e agenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente a 2 quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 350.000,00MT, correspondente a 70%, pertencente a Manuel Samuel Munguambe; e
- Uma quota no valor de 150.000,00MT, correspondente a 30%, pertencente a Crizalda da Conceição Horácio Cumbi Munguambe.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, fica desde já nomeado sócio activa e passivamente, pelos sócios Crizalda da Conceição Horácio Cumbi Munguambe e Manuel Samuel Munguambe, que desde já ficam nomeados administradores da mesma com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica abrigada pelas assinaturas de todos os sócios, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

Três) Para o caso de mero expediente a sociedade fica representada por qualquer um dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissa no presente contrato de sociedades aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Speedlight Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101431460, uma entidade denominada, Speedlight aSolutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por:

Emilson António Dava, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100996624B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a 7 de Outubro de 2020 e residente na Avenida Tomás Nduda, n.º 1214, bairro Sommerschiel, distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação e firma de Speedlight Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida Rio Limpopo n.º 307, bairro – Alto, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do país, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

A sociedade tem como objecto principal comércio, importação e exportação de material consumível de escritório, equipamento informático e electrónico, serviços de assistência informática, material de higiene e limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Emilson António Dava.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Emilson António Dava, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração. A sociedade ficará obrigada nos seus actos e contrato pela do administrador.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Strutbill Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101404072, uma entidade denominada Strutbill Logistics, Limitada, entre: Sifasse Panguissa Simango, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Inhagoia B, casa n.º 58, quarteirão

30, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500330125J, emitido a 17 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Patience Pearson Matipedza, solteiro, de nacionalidade zimbabweana, natural de Murewa, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Canico A, apartamento 16, casa n.º 45, portador do Passaporte n.º EN205494, emitido a 17 de Setembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Zimbabwe.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Strutbill Logistics, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Inhagoia B, casa n.º 58, apartamento 30, rés-do-chão, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Transporte de cargas, passageiros e diversas mercadorias, transporte de passageiros a longo curso em todo território nacional. Actividades de consultoria em logística, gestão de cadeia de mantimentos (gestão de *supply chain*).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil metcais), dividido em duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos metcais), correspondente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Sifasse Panguissa Simango;
- Uma quota no valor nominal de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos metcais), correspondente a 98% do capital social, pertencente ao sócio Patience Pearson Matipedza.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sifasse Panguissa Simango e Patience Pearson

Matipedza, que desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunrise – Empreendimentos Turísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade Sunrise – Empreendimentos Turísticos, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100085402, com o capital social de 100.000,00MT, os sócios Malangatana Valente Nguenya, detentor de uma quota no valor nominal de 55.000,00MT; Herinque Rodrigues José, detentor de uma quota no valor nominal de 37.500,00MT e Aníbal José Varela Mendes, detentor de uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, deliberaram sobre a cedência parcial da quota detida pelo sócio Henrique Rodrigues José a favor de José António Marques Antunes; José Augusto Andrade; Andarras Construções, Limitada, com uma quota de 5.000,00MT, de cada, deliberam sobre alteração pontual dos estatutos.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em seis quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil metcais, (55.000,00MT), pertencente ao sócio Malangatana Valente Nguenya;
- Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos metcais, (22.500,00MT), pertencente ao sócio Henriques Rodrigues José;

- Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, (7.500,00MT), pertencente ao sócio Aníbal José Varela Mendes Roque;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, (5.000,00MT), pertencente ao sócio António Marques Antunes;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, (5.000,00MT) pertencente ao sócio José Augusto Andrade;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais (5.000,00MT), pertencente a sócia Andarras, Construções Limitada.

Maputo, 2 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Talho Beach Butchery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101287807, uma entidade denominada Talho Beach Butchery, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Petrus Steyn Rossounw, maior, casado, portador do Passaporte n.º A05856384, emitido a 16 de Fevereiro de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil da África do Sul, residente na província de Gaza, distrito do Bilene, bairro Nhabanga, casa n.º 161; e

Theresa Lorinda Rossounw, maior, casada, portadora do Passaporte n.º A04182065, emitido a 23 de Maio de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil da África do Sul, residente na província de Gaza, distrito do Bilene, bairro Nhabanga, casa n.º 161.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Talho Beach Butchery, Limitada. uma sociedade de quotas privadas, sita na Avenida Nhabanga n.º 161, província de Gaza, Macia Bilene, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a comercialização de todo tipo de carne e diversos, importação e exportação e afins, a empresa poderá exercer outro tipo de actividade desde que os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), sendo:

- a) Uma quota de 30.000,00MT, pertencente ao sócio Petrus .S. Rossouw, correspondente a 30%; e
- b) Uma quota de 20.000,00MT, pertencente à sócia Theresa. L. Rossouw, correspondente a 20%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Petrus Steyn Rossouw, que poderá nomear uma outra pessoa querendo.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

(Disolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversa)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tsótsiva Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101128652, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Tsótsiva Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Fábio Ivandro Lobo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101248445M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Abril de 2018 e residente na cidade de Nampula, no bairro de Muhala - Expansão.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Tsótsiva Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Muhala-Expansão, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de aluguer de veículos automóveis;
- b) Comércio a retalho e grosso de fornecimento de refeições, cantinas, centros sociais e por outros métodos não efectuados em estabelecimentos, em bancas, feiras ou de unidades móveis de venda;
- c) Importação e exportação de bens e mobiliários para escritórios, electrodomésticos, material de construção, loucas, material escolar, e outro tipo de produtos alimentares N.E.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticaís, correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Fábio Ivandro Lobo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Fábio Ivandro Lobo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos auto-móveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos

a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 30 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT